



**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025  
PROCESSO Nº 8830/2025**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM OBJETIVO DE REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO–GO.**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO– GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes nº 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, neste ato representado por seu Gestor Leandro José Camilo de Faria, ao qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 201/2024, faz saber aos interessados que fará realizar, a partir de **22 de outubro de 2025 de 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA**, para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames pré-operatórios; facoemulsificação; custeio facoemulsificação; tratamento cirúrgico de pterígio; custeio pterígio; vitrectomia posterior com infusão, custeio retina, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo-Go, que atendam às exigências do edital e seus anexos, em conformidade com nos termos da Instrução do Tribunal de Contas dos Municípios 07/2016 com alterações pela IN/TCM 01/2017 e subsidiariamente às normas da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

1.2 - Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações e do nos termos da Instrução do Tribunal de Contas dos Municípios 07/2016 com alterações pela IN/TCM 01/2017, Decreto nº 615/2022 de 07/04/21 de constituição da Comissão de Licitação. As despesas oriundas do contrato objetivado atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – **Os envelopes com a documentação de habilitação serão protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Carlos Gomes, 523- Centro - CEP 73.700-000 – Padre Bernardo - GO, na sede deste Município.**

1.4 O presente edital de credenciamento ficará **aberto para ingresso de novos interessados até dia 21 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública.

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

[www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br).

1.6 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

## **1 – DO OBJETO:**

**1.1 - Seleção e credenciamento para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, pterígio e retina em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo– Go. Os exames a serem realizados, as estimativas de quantidade e os valores são os descritos no Termo de Referência, deste edital de Chamada Pública.**

1.6.1 Os procedimentos serão remunerados de acordo com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo.

1.4.2 A execução dos serviços deverá ser realizada na Clínica/Hospital do CREDENCIADO em virtude da disponibilidade do espaço físico para: Consultórios, Salas de Exames e Centro Cirúrgico

## **2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

2.2 – O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo– Go distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

2.4 – As unidades credenciadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

## **3 – DO EDITAL E ANEXOS**

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Modelo Solicitação de Credenciamento;

Anexo II: Formulário Proposta;

Anexo III: Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo V: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

Anexo VI: Minuta de contrato;  
Anexo VII : Ausência de vínculo;  
Anexo VIII: Termo de Referência.

3.2 – O Edital e Anexos encontram-se disponíveis no site: [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br) aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo– Go, no endereço e conforme, já especificado acima e ainda no site da Prefeitura.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas legalmente constituídas e físicas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.1.1 – Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.3 – Constituídas sob a forma de Consórcio;

4.1.4 – Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital.

5.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4 – Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de

6.2 habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA) MUNICÍPIO PADRE BERNARDO– GO**

**CHAMADA PUBLICA Nº -----2025**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- a) Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:
- b) em original; o u
- c) cópia autenticada por cartório; o u
- d) cópia autenticada por servidor autorizado da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; o u
- e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- f) Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;
- g) Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- h) Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.
- i) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 dias contados a partir da data de sua emissão;**

**6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- b) O serviço deverá ser executado em estabelecimento comprovadamente como Clínica Especializada e/ou Hospital Especializado, contendo espaço físico como recepção, consultórios, sala de exames e centro cirúrgicos.
- c) Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

- d) A Contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 275 (duzentos e setenta e cinco) consultas oftalmológicas, e até 60 (sessenta) procedimentos;
- e) A Contratada deverá realizar procedimentos complementares preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, no ato da consulta oftalmológica no pré-operatório.
- f) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- g) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;
- h) Apresentar Certificado de Regularidade do responsável Técnico atualizado, anualmente.
- i) O serviço a ser contratado deverá apresentar a Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;
- j) A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES — Ministério da Saúde.
- k) Apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade do licitante em atender contratos da natureza dessa Licitação.
- l) Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.
- m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- n) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- o) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES.
- p) Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador.
- q) Certidão Negativa/Nada Consta do CRM do (s) médico (s) que irá realizar os procedimentos;
- r) CRM, no caso de pessoa física;
- s) Relação dos serviços a que se candidata;
- t) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;

**6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também do (s) médico (s) que irá realizar os procedimentos;

**6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL/ TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda ou CPF no caso de pessoa física;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo dispensada no caso de pessoa física.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

**6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

**6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS**

- a) Declaração de Aceitação dos Preços (Anexo III);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo. (Anexo IV)
- c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) Anos em qualquer trabalho, salvo na



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (anexo V)

d) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo–Go. (Anexo VII)

## **7 – DA PROPOSTA**

7.1 – A proposta deverá ser preenchida nos moldes do anexo II deste edital e entregue dentro do envelope lacrado conforme anteriormente descrito e contendo identificação do interessado;

7.2 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda o responsável técnico e seus dados, bem como o quantitativo mensal dos procedimentos que a proponente tem condições de atender.

## **8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

8.1 - Nas datas e horário previstos neste edital, será recebido o envelope contendo toda a documentação de habilitação e proposta, posteriormente poderá ser marcada nova reunião para a abertura do envelope das empresas interessada em participar da Chamada Pública 011/2025.

8.2 – Recebido o envelope, o mesmo será enviado para análise pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo– GO.

8.3 – Após o período estabelecido para o recebimento, nenhum documento será recebido pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – À Secretaria Municipal de Saúde poderá verificar as informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado para a apresentação das informações requeridas.

8.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão de Avaliação, através de análise da documentação e proposta do quantitativo possível de execução pela empresa interessada.

### **9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.2.1 – A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os credenciantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

9.2.2 Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos e site da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.2.3 - Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital, a lista das interessadas habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.padrebernardo.go.gov.br](http://www.padrebernardo.go.gov.br).

9.2.4 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

9.2.5 O Município de Padre Bernardo realizará visita técnica, através da Secretaria da Saúde, às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico

### **9.3– JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.3.1 A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde fará a avaliação da proposta, observando os seguintes critérios:

1. Disponibilidade para a realização de todos os exames previstos pela tabela SUS;
2. Pessoal qualificado para atender os pacientes e realizar os exames;
3. Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
4. Espaço físico adequado para atendimento aos usuários SUS.

### **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O julgamento do processo será submetido à homologação da Secretária Municipal de Saúde, Gestora do SUS municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

### **11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

### **12 - DOS RECURSOS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

12.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos da Lei número 14.133/21. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações e recursos contra este edital deverão ser protocoladas no Setor de Licitações e Contratos ([licitacao@padrebernardo.go.gov.br](mailto:licitacao@padrebernardo.go.gov.br)). Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local.

### **13 - DO CONTRATO**

13.1 - Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação, tendo o contratado o dever de disponibilizar imediatamente os serviços previstos no contrato.

13.2 - O não cumprimento do objeto sujeitará a credenciada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

13.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção do Fms: 10.05.01.301.2001

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

Fonte: 102 e 107 Ficha: 263

Manutenção Do Hospital Municipal: 05.01.10.302.394.1.315

Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

Fonte: 102 e 107 Ficha: 315

13.5 – Para as contratações, a Secretaria Municipal de Saúde deverá levar em conta a quantidade proposta para execução apresentada pelo credenciado interessado, bem como as necessidades do Município, considerando a capacidade de atendimento demonstrado pelo interessado.

### **14 - DA REVISÃO DO PREÇO**

14.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CREDENCIADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

15.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

15.3 – A credenciada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

## **16 - DAS PENALIDADES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, a Credenciada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

17.1 – Para o cumprimento do objeto a CREDENCIADA se obriga a, além das obrigações no Termo de Referência:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **18 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

19.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

19.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

19.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

Padre Bernardo– GO, 16 de outubro de 2025.

**Hiram Alves da Costa**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO Nº xx/2025**  
**SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo

Pela presente, vimos solicitar nosso Credenciamento ao **Edital de Credenciamento para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, pterígio e retina em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo-Go**, em conformidade com Termo de Referencia (Tabela de Procedimentos e Valores) e Anexos (Minuta de Termo de Credenciamento), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº xx/2025:

<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xx/2025 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos e Valores – da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa: Banco: \_\_Nº da Agência: \_\_\_\_\_Nº da Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones: E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável: Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Padre Bernardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Atenciosamente,

Nome do Responsável:

Cpf:

Nome do Estabelecimento:

Cnpj:



**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROPOSTA PADRÃO**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ./CPF.:

Inscrição Estadual:

Dados Bancario:

Telefone:

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade estimada ano</b>	<b>Valor da Tabela SUS R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
<b>Valor Total Estimado</b>			

Nome do Responsável:

Cpf:

Nome do Estabelecimento:

Cnpj:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**  
**DOS PREÇOS CREDENCIAMENTO xx/xxx**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados neste edital, estando também ciente de que a atualização da tabela será de acordo com o Conselho Municipal de Saúde,

Padre Bernardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DECLARAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° ----/2025**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal,  
Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado de  
\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo  
seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para  
fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em  
qualquer trabalho.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal,  
Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ----/2025

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

**CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO– GO**, inscrito no CNPJ sob o nº ----, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde e atual Gestor, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Gestor do FMS, conforme Decreto nº XXX/20XX de XX/XX/20XX. As pessoas jurídicas de Direito Público Interno, representado pelos gestores acima especificados da Prefeitura Municipal para toda a Administração Pública Municipal, doravante denominados simplesmente **CRENCIANTE**.

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J/CPF. sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede/domiciliada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

**FUNDAMENTO:** Este credenciamento decorre do **Processo Administrativo nº ----/2025 – Chamada Pública nº -----/2025 - FMS** datado de ---- de ---- de 2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, em ----- de ---- de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Credenciamento para prestação de serviços de oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, pterígio e retina em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Bernardo–Go, de acordo com as condições e especificações fixadas neste Edital e seus Anexos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR “SUS”	COMPLEMENTO	VALOR UNITARIO
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÓNICA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 75,19	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 110,00	R\$ 150,00
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 136,00	R\$ 200,00
02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 75,32	R\$ 100,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 132,00	R\$ 180,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
04.05.05.037-2	FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 1.228,40	R\$ 2.000,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 790,45	R\$ 1.000,00
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	R\$ 3.716,59	R\$ 8.418,43
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72	R\$ 1.627,28	R\$ 2.000,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.416,45	R\$ 3.500,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 3.101,65	R\$ 4.000,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	R\$ 392,39	R\$ 500,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28	R\$ 372,72	R\$ 1.000,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA - YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 787,23	R\$ 900,00

## DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Os quantitativos descritos a seguir referem-se exclusivamente a cada procedimento cirúrgico, sendo considerados por paciente e por cirurgia realizada, de forma individualizada.

### Cirurgia de Catarata

PROCEDIMENTO	QUANT.
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4
EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA; MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO; MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA; ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	4
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOPERATÓRIA DOBRÁVEL	1

### Cirurgia de Pterígio



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	1
CUSTEIO PTERÍGIO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

**Cirurgia de Retina**

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA DE RETINA	3
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE /ENDOLASER	1
CUSTEIO RETINA: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários do SUS, no limite quantitativo e financeiro fixado na FPO (Ficha de Programação Orçamentária).

§2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Credenciado, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, ora ajustada é oriunda do Edital de Chamamento Público nº -----/2025, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº \_\_\_\_\_, e sob a Responsabilidade do Técnico, Sr. \_\_\_\_\_, registrado no CRQ sob o nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE, rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

1. o membro do corpo clínico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
3. o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
4. o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato de Credenciamento.

§4º - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de trajes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela aprovada Pelo Conselho de Saúde, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ ( \_\_\_\_\_ ) mês.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, provenientes de dotação orçamentária de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, no montante total de até R\$ (\_\_\_\_\_).

**Os valores das despesas da dotação orçamentária serão dividida proporcionalmente aos credenciados, sendo que o critério de contratação será por ordem do credenciamento, de acordo com todas as exigências deste edital.**

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.

- I. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o 15 dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

- II. - A credenciada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.
- III. – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV. – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V. – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
- VI. – O CONTRATANTE realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pelo CONTRATADO, periodicamente, podendo esta ser “in loco”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso. PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Ficha de Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na cláusula sétima – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

§7º - O CREDENCIADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada “in loco”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

multa;

- a) suspensão temporária dos serviços.
- b) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;
- c) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- d) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Padre Bernardo - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Padre Bernardo - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Gestor Municipal da Saúde  
Contratante**

**Cnpj N° X/Xxxx-Xx  
Contratado**

**Gestor/Fiscal**

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_ 02 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**ANEXO V II**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**  
**CHAMADA PÚBLICA -----/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO.

Local e Data, \_\_,\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal,  
Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Este instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, com foco na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, em caráter complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

**2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar em caráter complementar;

CONSIDERANDO a demanda reprimida da rede municipal quanto a procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO a defasagem histórica da Tabela SUS, que não tem sido reajustada em valores compatíveis;

CONSIDERANDO a viabilidade demonstrada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto à realização de complementações financeiras para custeio dos procedimentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), que dispõe sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a indicação de serviços e valores especializados.

RESOLVE: abertura do edital de credenciamento para garantir maior resolutividade, qualidade assistencial e cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade no atendimento aos usuários do SUS no Município de Padre Bernardo.

Considerando estas premissas e a necessidade de reduzir a demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas de média e alta complexidade, faz-se necessário estabelecer diretrizes capazes de atender de forma adequada às necessidades da população, de acordo com os limites orçamentários e financeiros do município, suprimindo a insuficiência da regulação estadual que não tem conseguido absorver a totalidade dos encaminhamentos, evitando o agravamento dos casos e garantindo o acesso tempestivo aos procedimentos, reduzindo sequelas irreversíveis, aposentadorias precoces e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

prejuízos sociais decorrentes da perda da visão.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E VALORES.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR "SUS"</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 75,19	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 110,00	R\$ 150,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 136,00	R\$ 200,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 75,32	R\$ 100,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAMA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 132,00	R\$ 180,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 75,76	R\$ 100,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
02.11.06.003-8	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS /MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	R\$ 50,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
04.05.05.037-2	FACO. C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 1.228,40	R\$ 2.000,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	R\$ 790,45	R\$ 1.000,00
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	R\$ 3.716,59	R\$ 8.418,43
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72	R\$ 1.627,28	R\$ 2.000,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.416,45	R\$ 3.500,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 3.101,65	R\$ 4.000,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61	R\$ 392,39	R\$ 500,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$ 627,28	R\$ 372,72	R\$ 1.000,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA - YAG LASER	R\$ 112,77	R\$ 787,23	R\$ 900,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Os quantitativos descritos a seguir referem-se exclusivamente a cada procedimento cirúrgico, sendo considerados por paciente e por cirurgia realizada, de forma individualizada.

##### **4.1 Cirurgia de Catarata**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4
EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA; MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO; MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA; ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA	4
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOPERATÓRIA DOBRÁVEL	1

##### **4.2 Cirurgia de Pterígio**

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	1
CUSTEIO PTERÍGIO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

##### **4.3 Cirurgia de Retina**

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CIRURGIA DE RETINA	3
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLÉO DE SILICONE /ENDOLASER	1
CUSTEIO RETINA: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS, COMPLEMENTAÇÃO PARA ANESTESIA	1

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Este credenciamento obedecerá, integralmente os dispositivos da Lei 14.133/21.

4.2 IN – Instrução Normativa 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.3 Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Padre Bernardo.

#### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- O serviço deverá ser executado em estabelecimento comprovadamente como Clínica



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

Especializada e Hospital Especializado, contendo espaço físico como recepção, consultórios, sala de exames e centro cirúrgicos.

- Apresentar Certificado de Regularidade do responsável Técnico atualizado, anualmente.
- Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada;
- Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.
- A Contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 275 (duzentos e setenta e cinco) consultas oftalmológicas, e até 60 (sessenta) procedimentos;
- A Contratada deverá realizar procedimentos complementares preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, no ato da consulta oftalmológica no pré-operatório.
- O serviço a ser contratado deverá apresentar a Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;
- A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES — Ministério da Saúde.

## **6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A execução dos serviços deverá ser realizada na Clínica/Hospital do CREDENCIADO em virtude da disponibilidade do espaço físico para: Consultórios, Salas de Exames e Centro Cirúrgico.

6.2 O deslocamento dos pacientes até a Unidade onde o Serviço será realizado é de responsabilidade da CREDENCIADA.

## **7. DO ACESSO DO USUÁRIO**

7.1 O acesso da população alvo se dará através da Central de Regulação Municipal de Saúde.

7.2 Os pacientes serão encaminhados à credenciada, munidos de requisição dos procedimentos solicitados pelas Unidades de Saúde da Rede SUS Municipal e protocolo de autorização emitido pela Central de Regulação Municipal de Saúde.

7.3 Cabe ao CREDENCIADO disponibilizar para o paciente as medicações prescritas para uso no pós-operatório para iniciar o tratamento dos pacientes submetidos aos procedimentos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Padre Bernardo;

8.3 A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

8.4 Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

8.6 O Município de Padre Bernardo, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada;

8.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8 As áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

8.9 Todo material deverá ser acondicionado, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

8.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8.13 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames/procedimentos.

8.14 Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.15 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

8.16 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.17 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.18 Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

8.19 O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta.

8.20 As intercorrências provenientes do ato cirúrgico serão de inteira responsabilidade do Contratado.

8.21 O Serviço deve apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós-operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 48 horas, a partir da informação.

8.22 O Serviço deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

## **9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a proposta recebida, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.4 Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

9.5 Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

9.6 Instituir Comissão para avaliação da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e protocolos de serviço da empresa CREDENCIADA;

## **10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

10.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

---

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de trajes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

10.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**

10.13 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.14 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

## **11. DA REMUNERAÇÃO**

O município de Padre Bernardo remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com os serviços prestados, exclusivamente de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, considerando que é utilizada toda a estrutura física e insumos das empresas credenciadas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Caso ocorra a terceirização do serviço, será de total responsabilidade da Credenciada todas as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviços(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

12.3 Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da credenciada não restando qualquer ônus à Secretaria de Municipal de Saúde, sequer subsidiariamente.

12.4 É de responsabilidade exclusiva da Credenciada o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

12.5 Não será admitida a participação de empresas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei nº 14.133.

## **13. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO, e terá como atribuições;

13.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

13.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

13.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2021-2024**

---

- 13.5. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 13.6. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- 13.7. Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 13.8. Resolver os casos omissos.

#### **14. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

14.1. Para participar do certame, a Clínica/Hospital terá que dispor minimamente de:

Lâmpada de fenda Tonômetro

Tabela de optotipos

Aparelho Microscopia especular Aparelho Topografia corneana Aparelho de biometria  
Oftalmoscópio binocular indireto Aparelhos facoemulsificação Microscópio cirúrgico  
oftalmológico Injetor da lente

Cartucho lente

Cassete vitrectomia anterior

Campo cirúrgico estéril e descartável Fio nylon

Lente intraocular dobrável de acrílico hidrofóbico Statim autoclave esterilização

Além de todos os materiais necessários para a cirurgia tais como: cassete, visco elástico, azul tripan, carbacol, xylopesada, BSS, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, bisturi, adrenalina Colírios para o pré-operatório: tropicamida, fenilefrina, oxynest, vigamox, geleia anestésica e ciclopégico Colírios para o pós-operatório para iniciar o tratamento

14.2 O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento dos itens objeto deste credenciamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor indicado para tal.

15.2 A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Fornecedora, a descrição clara do objeto do contrato (marca, fabricante e procedência), a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total dos itens fornecidos, expressos em moeda nacional, e a data do seu



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2021-2024**

---

fornecimento.

15.3 A Fornecedora deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

15.4 Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo prevista no Termo de Referência será iniciada a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

15.5 O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade fornecida de itens objeto desta Licitação.

15.6 A emissão da Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser efetuada após a conferência da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor indicado para tal e das certidões de regularidade.

15.7 Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Fornecedora, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Adquirente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

15.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à Fornecedora, não respondendo o Adquirente por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2025/2026

### **Manutenção do Fms: 10.05.01.301.2001**

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri: 3.3.90.39

Fonte: 102 E 107 Ficha: 263

### **Manutenção do Hospital Municipal: 05.01.10.302.394.1.315**

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri: 3.3.90.39

Fonte: 102 e 107 Ficha: 315

## **17. DO GESTOR**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO**  
**2021-2024**

---

Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Gestor do Contrato:

**18. DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.